

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0043

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A COMÉRCIO DE GÁS PARKE LTDA - ME, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA O CONSUMO DE CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fernando Alves Lisboa Dini, portador do RG n.º 21.454.999-9 e CPF n.º 122.845.768-93, e Comércio de Gás Parke Ltda - ME, C.N.P.J. n.º 09.311.191/0001-87, com sede na rua Romão Ramos dos Santos, n.º 997, Bairro Pq. Esmeralda, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Gabriel de Lucca Kalil, portador do R.G. n.º 40.013.028-2 e C.P.F. n.º 353.623.948-00, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do PDL n.º S-77/2020, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Visa o fornecimento de gás GLP P45 para o consumo de Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações, quantidades e condições constantes na proposta apresentada e o Processo de Dispensa de Licitação S-77/2020.

1.2 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Faz parte deste contrato a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - O prazo máximo para entrega do produto é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara.

3.2.1 - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

DE ACORDO

Secretaria de Gestão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0044

3.2.3 - O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e demais sanções previstas na ata de registro de preços e em leis.

3.3 - A CONTRATADA compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

3.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu prédio, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados.

3.5 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone, fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.6 - O produto deverá ser entregue em recipientes adequados para manter a integridade do material.

3.7 - Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

3.8 - O produto, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

3.9 - O objeto deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado.

3.10 - Após o recebimento do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.11 - A CONTRATADA será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

3.12 - A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.13 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

3.14 - Cabe à CONTRATADA arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

DE ACORDO

Secretaria de Gestão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0045

3.15 – A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.16 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar no Documento Fiscal número do processo de compras, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

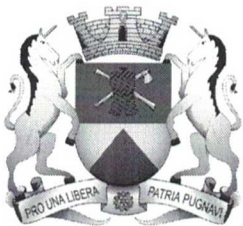
5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DE ACORDO

Secretaria de Gestão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0046

5.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.5 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuar inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2017.

5.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.7 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2020, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 3.3.90.30.04.

CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1. – Quem apresentar documentação falsa exigida para o processo de compra, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penalidades deste contrato e da Lei 8.666/93

8.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

DE ACORDO

Secretaria de Gestão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0047

total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na ata de registro de preços, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

8.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e no contrato.

8.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido a contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

8.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

8.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.

8.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da (s) próxima (s) parcela (s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

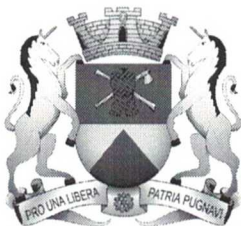
8.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

8.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da

DE ACORDO

Secretaria de Gestão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0048

vigência do contrato.

8.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

8.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir às exigências deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

9.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

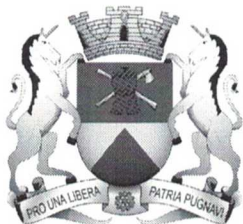
CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

DE ACORDO
Secretaria de Gestão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0049

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.2 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

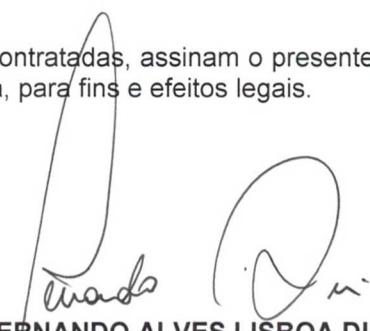
14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondentes ao fornecimento de 50 (cinquenta) unidades Gás para cilindro P.45.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

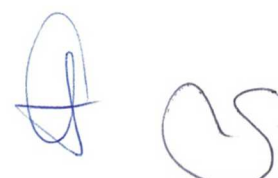
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 04 de maio de 2020.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba


GABRIEL DE LUCCA KALIL
Representante
Comércio de Gás Parke Ltda – ME


DE ACORDO
Secretaria de Gestão Administrativa



SERH

Secretaria de
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.756/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS, para exercer, em substituição, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, durante o afastamento de Abilio Samuel do Patrocínio, no período de 18 de maio a 16 de junho de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.
SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.757/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar PETERSON MONARI, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde, enquanto perdurar o afastamento de Tatiane Albanezi de Souza, a partir de 08 de abril de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.
SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.758/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar ANA FLAVIA GUIMARAES MOURA, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde, durante o afastamento de Giovana Budart, no período de 14 de abril a 13 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.
SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.759/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear MAGDA LOURENSON, para exercer, a partir de 06 de maio de 2020, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento dos Vazios Urbanos e Equipamentos Sociais, da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 84.390/DICAF, de 15 de março de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.
SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.760/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear LUCIANE MAÇÃO DA SILVA TAVARES, para exercer, a partir de 06 de maio de 2020, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária Mobiliária, da Secretaria da Fazenda, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 87.415/DICAF, de 03 de janeiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.
SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.761/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear VANESSA NOGUEIRA LEITE, para exercer, a partir de 06 de maio de 2020, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.
SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.762/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear DENY ALEXANDRE HENARE DA SILVA, para exercer, a partir

de 12 de maio de 2020, em comissão, O CARGO DE Diretor de Área, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.763/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover, BRUNO RICARDO MARTINS DE TOLEDO, Auxiliar de Administração, da Secretaria de Segurança Urbana, para exercer seu cargo na Secretaria da Fazenda, a partir de 07 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.764/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover, CINARA ALVES DE SOUZA BAENA, Auxiliar de Administração, da Secretaria da Fazenda, para exercer seu cargo na Secretaria de Segurança Urbana, a partir de 07 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

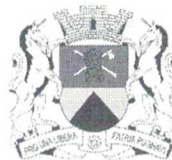
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2020

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2017/2020



Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
Cintia de Almeida - MDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Magalhães - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CONTRATO CELEBRADO

Contrato nº 04/2020

Modalidade: PDL S-77/2020

Objeto: Fornecimento de gás GLP

Contratada: Comércio de Gás Parque Ltda Me

Assinatura do contrato: 04/05/2020

Vigência: 12 meses

Valor estimado: R\$ 13.500,00

153
LIGAÇÃO GRATUITA

PROTEGER E SERVIR

PORTARIA Nº 88.742/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, LENILSON APARECIDO PEIXOTO, do cargo de Motorista, da Secretaria da Saúde, a partir de 04 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.743/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, GISELLE GRANDO NEANDER MEDEIROS, do cargo de Auxiliar de Administração, da Secretaria de Planejamento, a partir de 05 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.744/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, os efeitos da nomeação, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, de SONIA MENTONE, a partir de 05 de maio de 2020, por falecimento.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.745/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de APARECIDA ELIAS PRADO, Professor de Educação Básica I, Nível I - CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 05 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.746/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CELIA CRISTINA DE ABREU FERREIRA, Professor de Educação Básica I, Nível I - CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.747/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de VIVIANE DOS SANTOS PIO, Auxiliar de Educação - CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.748/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de SANDRA REGINA CELESTINO DE ALMEIDA, Professor de Educação Básica I, Nível I - CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 15 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.749/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve dispensar, sem justa causa, VANESSA DA SILVA SANTOS, Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria da Saúde, a partir de 15 de maio de 2020, de acordo com o artigo 6, inciso I e artigo 10, parágrafo único da Lei Federal nº 11.350/2006.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.750/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar em 12 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 88.184/DICAF de 26 de fevereiro de 2020, que designou VALERIA CHAVES, para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.751/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar em 13 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 88.594/DICAF de 08 de abril de 2020, que designou VALDEREZ ELISABETE CAMARGO, para exercer o cargo de Diretor de Escola, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.752/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar CLAUDIA MARTINS RIBEIRO RENNO, para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, durante o afastamento de Roberto Martinez, no período de 04 de maio a 02 de junho de 2020, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 03/2019.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.753/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar DANIELA HARDER OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, durante o afastamento de Vanessa Baccelli Michelacci de Almeida, no período de 04 de maio a 02 de junho de 2020, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 03/2019.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.754/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar LUCIA CRISTINA CUNHA RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, durante o afastamento de Mario Aparecido de Lima, no período de 04 de maio a 02 de junho de 2020, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 03/2019.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 88.755/DICAF

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar CARLOS AUGUSTO NUNES, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Seção de Expediente e Cadastro, da Secretaria de Administração, durante o afastamento de Gabriela Rodrigues da Mota, no período de 22 de abril a 05 de maio de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 13 de maio de 2020.

SUELEI MARJORIE GONCALVES FLORES
Secretária de Recursos Humanos